

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /25

Institui o programa permanente de apoio e acolhimento ao idoso de baixa renda, no âmbito do Município de Natal.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa permanente de apoio e acolhimento ao idoso de baixa renda, que dependem dos cuidados de terceiros, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º. O programa previsto no artigo 1º deve contemplar, no mínimo as seguintes ações:

I - Acolhimento institucional temporário, podendo ser diário ou semanal, iniciando-se às 7h de cada segunda-feira e findando às sextas às 18h.

II - Demonstrada a necessidade do idoso e de seu cuidador, a permanência temporária poderá contemplar o horário de expediente ou trabalho deste durante os finais de semana se for o caso.

III - Durante o período de permanência do idoso na instituição, será fornecido alimentação e medicamentos, bem como o material de higiene pessoal necessário ao seu asseio.

IV - Durante o período de permanência do idoso na instituição, será de responsabilidade da entidade o acompanhamento nas consultas médicas, tanto de urgência quanto eletivas, podendo inclusive solicitar o serviço.

§ 1º. Para fazer uso dos benefícios previstos nesta Lei, o idoso deve ser qualificado como de baixa renda, pelos critérios utilizados pela administração pública, bem como, seus cuidadores e núcleo familiar de cuidado, comprovando-se indispensavelmente:

I - Necessidade de cuidados, não podendo ser prestados pelo tutor, curador, cuidador ou responsável em razão de trabalho ou outra atividade lícita que lhe impeça de exercer o cuidado pessoalmente e presencialmente no cotidiano.

II - Renda familiar compatível com a concessão do benefício, que será avaliado casuisticamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela própria administração.

§ 2º. A concessão do benefício que trata a lei, autoriza a visitação domiciliar pela equipe multidisciplinar ou interdisciplinar do serviço.

§ 3º. O adoecimento do idoso não será óbice para a prestação do serviço, que será sempre gratuito, e deverá atender às necessidades individuais de cada usuário.

Art. 3º. Fica desde já autorizado a suplementação orçamentária, no que for pertinente, a fim de promover as atividades exemplificativamente previstas nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 05 de Dezembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 169 do Regimento Interno, já que não se trata de matéria reservada à Lei Complementar.

A competência para a proposição do presente projeto é comum, nos termos do artigo 23, incisos I, II, e X, da CF/88, e possui fundamento no artigo 230, também da CF/88:

> Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à complementação da política de assistência social voltada à pessoa idosa.

É também importante destacar o previsto no art. 46 da Lei Federal 8.10.741/2003, Estatuto do Idoso, vejamos:

> Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, considerando a pertinência temática, coligada com as autorizações constitucionais, salutar o valor da proposição, em especial por se tratar de uma política permanente de assistência social voltada à proteger e valorizar o idoso.

Com isto, insta concluir que a presente proposta de Lei assume importante significado na política municipal de assistência social no âmbito do município de Natal, e portanto, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2025.

PRETO AQUINO

Vereador – Autor